



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 074/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Autoriza o Poder Executivo a efetuar permissão de uso de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permissão de uso, de forma gratuita, de equipamento agrícola à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES AGRICULTORES DA SEDE DE TRAVESSEIRO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.507.644/0001-50, compreendendo:

- Um (01) **Ancinho enleirador e espalhador**, nº de série AJCC-022047;
- Uma (01) **Enfardadeira de fardo formato retangular 35CV/HP**, nº de série ABCD-000765;
- Uma (01) **Segadeira de pastagem tambor, com 8 navalhas**, nº de série 8104-02984.

**Art. 2º** - A manutenção do mesmo ficará a cargo da entidade permissionária, que será responsável por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da utilização do equipamento.

**§ 1º** A entidade permissionária utilizará o objeto de permissão exclusivamente para a consecução das finalidades ligadas às atividades previstas em seu estatuto.

**§ 2º** A entidade permissionária poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do Distribuidor, objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à permissionária encaminhar ao Município cópia da ata que regulamenta a situação.

**Art. 3º** A permissão de uso autorizada no artigo 1º desta Lei será pelo período de até 05 (cinco) anos.

**§ 1º** No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a permissionária deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

**§ 2º** Não haverá qualquer responsabilidade por parte do Município quanto às despesas com manutenção ou conservação dos equipamentos.

**§ 3º** É vedado à permissionária alienar, de qualquer forma, o equipamento.

**Art. 4º** O Município poderá rescindir a permissão de uso a qualquer tempo, mesmo antes do término do período, sem que caiba qualquer tipo de indenização à permissionária, se for desvirtuada a utilização do objeto dessa permissão, no caso de a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

permissionária encerrar suas atividades, se tornar insolvente, se o Estado do Rio Grande do Sul solicitar a restituição dos equipamentos ou na hipótese de interesse público.

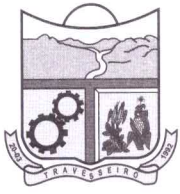
**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 22 de novembro de 2023.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**MUNICÍPIO (PERMITENTE): MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua 20 de Março, 337, na cidade de Travesseiro, RS, CEP....., inscrita no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF .....

**PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO .....**, entidade com sede na..., no Município de Travesseiro, RS, CEP - ....., registrada no CNPJ sob o nº .., nesse ato representada por seu presidente, Sr...., portador do CPF.....

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Em conformidade com a Lei Municipal nº.... é objeto da presente permissão de uso do seguinte equipamento.....

§ 1º – A permissão de uso terá caráter gratuito.

§ 2º – A PERMISSIONÁRIA será responsável por todas as despesas com manutenção do bem, objeto de permissão de uso, bem como, por eventuais danos, multas ou indenizações que possam decorrer da sua utilização.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE** - A PERMISSIONÁRIA utilizará o bem objeto de permissão para a consecução das finalidades ligadas às suas atividades.

**Parágrafo Único** – A PERMISSIONÁRIA poderá instituir contribuições que cubram os custos operacionais e de manutenção do objeto de permissão de uso, devendo ser legitimada essa cobrança por decisão da assembleia extraordinária a ser realizada, cumprindo à PERMISSIONÁRIA encaminhar ao MUNICÍPIO a cópia da ata que regulamenta a situação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - A presente permissão terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do presente instrumento.

§ 1º - No caso de devolução do objeto dessa permissão, independentemente do motivo, a PERMISSIONÁRIA deverá restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do Município as despesas realizadas com a sua manutenção.

§ 2º - Não haverá qualquer responsabilidade por parte do MUNICÍPIO quanto às despesas com manutenção e conservação dos equipamentos.

§ 4º - É vedado à PERMISSIONÁRIA alienar, de qualquer forma, o equipamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO** - A presente permissão de uso poderá ser rescindida, ressalvado o disposto no § 2º da Cláusula Terceira deste instrumento:

I - a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes;

II - a qualquer tempo, independentemente da concordância da PERMISSIONÁRIA:

a) se essa encerrar suas atividades ou se tornar insolvente;

b) se for desvirtuada a utilização da patrulha agrícola;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

c) por razões de interesse público.

**Parágrafo único** - Em qualquer das hipóteses previstas nesse artigo a PERMISSIONÁRIA deverá devolver o objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso, considerando o desgaste normal pela sua utilização, não sendo exigível do MUNICÍPIO as despesas realizadas com a manutenção do equipamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS** - Os signatários elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro, ... de ..... de 2023.

  
**MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**  
XXXXXX XXXXX XXXXXXXXXXXXX

ASS. ....  
**Presidente**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 074/2023, DE 22 DE  
NOVEMBRO DE 2023.**

**Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual trata da permissão de uso gratuita de equipamentos agrícolas.

O Município recebeu através de Cessão de Uso, firmado com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação, os equipamentos referidos no art. 1º desta lei.

Com vistas a operacionalizar o uso desses equipamentos, entendemos que a permissão de uso às associações de produtores seria a forma mais adequada, inclusive quanto à conservação e manutenção dos equipamentos.

O Município de Travesseiro há muito vem adotando a sistemática de repassar equipamentos para as diversas associações de produtores rurais em atividade no território municipal, visando incrementar a produtividade e diminuir os custos dos produtores rurais.

A permissão será pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo que, se transcorrido tal prazo, deverá ocorrer a devolução do equipamento.

No mais, a manutenção e conservação do equipamento será de integral responsabilidade da entidade permissionária.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Edis para a apreciação e aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal